



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.259, de 06 de março de 1995.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE CASPARY IMOBILIÁRIA - INCORPORAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal n. 1.659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica aprovado o loteamento residencial com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

1.- Nome do Proprietário: CASPARY IMOBILIÁRIA - INCORPORAÇÕES LTDA.

2.- Localização: Rua Ernesto A. Mandler

3.- Município: SANTA CRUZ DO SUL.

4.- Nome do Projetista: NILO LÍDIO DA SILVEIRA.

5.- CREA: 61.074

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 121.341,36 m²

- Área do sistema viário: 19.657,21 m²

- Área dos lotes: 62.502,18 m²

- Área "Non Aedificandi": 3.077,03 m²

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

- 31.094,71 m²
- Área Equipamento Urbano: 5.010,23 m²
 - Área do Sistema de Recreação Pública:
 - Número de lotes: 107 lotes

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Somente após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e a execução definitiva das obras de infraestrutura para implantação do mesmo, os lotes poderão ser comercializados.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes de números 01 ao 20 da quadra "D".

VII - OBSERVAÇÕES

- 1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).
- 2) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.



Gabinete do Prefeito

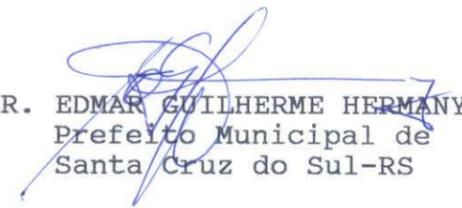
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

3) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

4) O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água e todas as obras de infraestrutura executadas.

ARTIGO 2.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 1995.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração